### ATO Nº 50.034, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELENA MARIA COLONISIO ROCHA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 50.035, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 50.036, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à IRMÃOS VALERIO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 50.037, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ZINA MARIA BELLODI associada à autorização para executar o SER-VIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Pri-

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 50.038, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSÉ GERALDO IZIDORO FILHO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 50.039, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 50.040, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LIVRA-RIA CULTURA EDITORA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 50.041, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZ CARLOS BALLERA associada à autorização para executar o SER-VIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Pri-

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 50.042, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofrequência à O MA-ZZON & CIA LTDA ME associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 50.043, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETRO SAPPER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 50.044, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRIOTTO & CIA LTDA. ME. associada à autorização para executar o SER-VIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Pri-

JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 50.045, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PRO-GUARD LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE

### ATO Nº 50.046, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RMG ALARME MONITORADO LTDA associada à autorização para exe-cutar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 98, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046368/2004,

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados em decorrência de autorização contida na Portaria nº 026, de 27 de janeiro de 2005.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Nº 88.123.159.527-9 - 25-4-2005 - R\$ 119,68

### PORTARIA Nº 129, DE 26 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso

el El TRONICA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007796/2004, resolve:

Alterar a Portaria SSR/MC nº 75, de 05 de julho de 2002, que aprovou de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL UNIVERSIDADE DE FRANCA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada com fire avoluciumente educativos no município de Franca. dulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Franca, Estado de São Paulo, utilizando o canal 269 E, classe B1.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

N° 00198.81234 15948.342017 55573.000183 6 000

### PORTARIA Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53520.003489/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RÁDIO E TV PORTO BELÔ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 223E, classe B2.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

N° 00198.81234 15957.342015 55573.000183 2 000

# Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Estrasburgo, República Francesa, com jurisdição sobre a região da Alsácia, subordinado à Embaixada em Paris.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

## SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### **BRASIL/CAMEROUN**

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun para Implementação do Projeto "Formação de Recursos Humanos e Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento de uma Cacauicultura Sustentável na República do Cameroun

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Governo da República do Cameroun
- (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun, firmado em 14 de novembro de 1972;

Considerando o mútuo desejo de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Conscientes de que a cooperação técnica na área da agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Convêm o seguinte:

Título I

Do Objeto

Artigo 1

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Formação de Recursos Humanos e Transferência de Tecnologia para o desenvolvimento de uma Cacauicultura Sustentável na Republica do Cameroun", cuja finalidade é implementar e divulgar técnicas por meio da transferência de tecnologia e da capacitação de recursos humanos.

Título II

Das Autoridades Competentes

Artigo 2

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Cameroun designa a Sociedade de Desenvolvimento do Cacau (SODECAO) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Título III

Das Obrigações

Artigo 3

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver o

- b) apoiar a realização de treinamentos;
- c) apoiar a transferência de tecnologias: e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.
- 2. Ao Governo da República do Cameroun cabe
- a) realizar diagnósticos das condições de infra-estrutura, produtividade e mercado: b) selecionar os técnicos cameruneses que irão participar das
- atividades de cooperação no âmbito do projeto; c) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas para
- a realização das atividades do projeto;
- d) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, especialmente no fornecimento das informações necessárias à execução do projeto:
- e) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos camaroneses que estiverem envolvidos no projeto; e
  - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto.

Artigo 4

As Parte Contratante concederão ao pessoal referido no Artigo 3, acima, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, os seguintes privilégios e imunidades:

- visto oficial, sem ônus; e
- imunidade judiciária por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

Artigo 5

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão eqiitativamente compartilhados por ambas as Partes Contratantes.

Artigo 6

Por ocasião da execução das atividades previstas no projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de agências de cooperação técnica e/ou de fundos de programas regionais e internacionais.